



Prefeitura Municipal de Turiuba

C. G. C. 45.724.952/0001-96

LEI Nº 007/93

Dá nova redação no artigo 6º e § Único da Lei nº 41/92, de 17 de dezembro de 1992, - que trata do prazo de recolhimento das - contribuições e adicionais de Previdência para o Instituto de Previdência do Município de Turiuba.

GILBERT FERREIRA CAIRES, Prefeito Municipal de Turiuba, Comarca de Buritama, Estado de São Paulo, usando das atribuições - que lhes são conferidas por Lei;

Faz Saber que a Câmara Municipal de Turiuba, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º.- O artigo 6º e § Único da Lei nº 41/92, de 17 de novembro de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação acrescido dos parágrafos 1º e 2º.

Artigo 6º, e § Único.....

As contribuições dos segurados, Prefeitura, câmara Municipal e os adicionais de previdência, serão repassados à conta oficial do Instituto de Previdência até o 15º (décimo quinto) dia após o pagamento dos servidores públicos municipais.

§ 1º- Se eventualmente o décimo quinto - dia vier cair num sábado, domingo ou feriado, o recolhimento dar-se-a no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º- Caso o recolhimento não ocorra dentro do prazo legal, fica o mesmo sujeito a correção monetária pela UFIR diária, ou por outro índice de correção adotado pelo Governo Federal, acrescido de juros de um por cento ao mês calendário ou fração.

Artigo 2º.- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiuba, 26 de março de 1992.

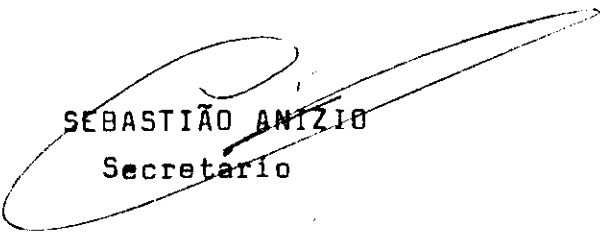
GILBERT FERREIRA CAIRES
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Turiuba

C. G. C. 45.724.952/0001-96

Publicado por afixação em lugar público e de costume, registrado nesta secretaria na data supra e encaminhado cópia ao Cartório local.


SEBASTIÃO ANÍZIO
Secretário